

CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA
CNPJ 92.017.516/0001-67
Rua Moron, 2279 - Passo Fundo/RS – CEP 99.010-035

ADENDO AO EDITAL N.º 03/2026
PROCESSO SELETIVO PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
FILANTRÓPICAS

- Colégio Notre Dame Passo Fundo– Passo Fundo (RS);
- Escola Notre Dame Menino Jesus– Passo Fundo (RS);
- Colégio Notre Dame Aparecida– Carazinho (RS);
- Colégio Notre Dame Rainha dos Apóstolos - São Paulo (SP)

A **CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA**, associação civil de direito privado, de caráter educacional e de assistência social, filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 92.017.516/0001-67, por sua Presidente, Rosa Hoelscher, no uso de suas atribuições, torna público o presente **ADENDO AO EDITAL N.º 03/2026**, que dispõe sobre o Processo Seletivo para Renovação de Bolsas de Estudo Filantrópicas, para fins de alteração e complementação das disposições relativas aos integrantes do grupo familiar que exerçam atividade empresarial ou possuam participação societária em empresas.

1. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 12.1.9 DO EDITAL N.º 03/2026

Fica alterada a redação do item **12.1.9 do Edital nº 03/2026**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

12.1.9 O cancelamento da Bolsa de Estudo Filantrópica será imediato caso, durante a vigência do benefício, qualquer membro do grupo familiar abra, constitua, ative ou reative empresa, em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus respectivos anexos.

alterado para:

12.1.9.1 A existência de empresa ativa em nome de integrante do grupo familiar **não implicará, por si só, o cancelamento ou o impedimento da renovação da Bolsa de Estudo Filantrópica**, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Adendo e comprovada, mediante documentação fiscal, contábil e socioeconômica, a compatibilidade da situação empresarial com a condição socioeconômica do grupo familiar.

12.1.9.2 Para fins de manutenção ou renovação do benefício, será admitida a participação societárias em novas empresa exclusivamente em **microempresa**, desde que o faturamento bruto anual da empresa não ultrapasse o limite correspondente à **1ª faixa de receita bruta prevista nos Anexos da Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional)**, atualmente correspondente a **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

12.1.9.3 A análise da situação empresarial será realizada pela Comissão Interna e/ou Gestora de Bolsas de Estudo, considerando o conjunto da documentação apresentada e a condição socioeconômica do grupo familiar, podendo ser solicitados documentos complementares e realizadas diligências sempre que necessário.

12.1.9.4 A constatação de empresa com faturamento superior ao limite estabelecido neste Adendo, bem como a identificação de incompatibilidade entre a renda declarada pelo grupo familiar e a situação econômico-financeira demonstrada pela empresa, poderá ensejar o indeferimento da renovação ou o cancelamento do benefício, conforme o caso.

2. DA ALTERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM 11 DO ANEXO AO EDITAL Nº 03/2026

O item **11 – Empresário(a)** do Anexo ao Edital nº 03/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

11. EMPRESÁRIO(A), EMPRESA INATIVA E/OU BAIXADA

11.1 Será permitida a manutenção e/ou renovação da Bolsa de Estudo Filantrópica para famílias nas quais algum de seus integrantes possua participação societária novas em **microempresa**, desde que o faturamento bruto anual da empresa não ultrapasse o limite correspondente à **1ª faixa de receita bruta prevista nos Anexos da Lei Complementar nº**

123/2006 (Simples Nacional), atualmente correspondente a **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

11.2 Para os integrantes do grupo familiar que possuam empresa ativa e que atendam às condições estabelecidas neste Adendo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.2.1 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – **DECORE**, numerada e assinada por contador regularmente inscrito no CRC, contendo as informações relativas ao **Pró-Labore e à distribuição de lucros** dos três últimos meses anteriores à publicação deste Adendo.

11.2.2 Declaração de Faturamento dos últimos **12 (doze) meses**, assinada pelo empresário e por contador regularmente inscrito no CRC, em conformidade com as declarações transmitidas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

11.2.3 Cópia do recibo de entrega da **EFD-Contribuições (Escrituração Fiscal Digital)** dos últimos três meses ou extrato mensal do **Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – PGDAS-D**, conforme o regime tributário da empresa.

11.2.4 Declaração informando o valor das retiradas mensais dos três últimos meses anteriores à publicação deste Adendo, exceto Pró-Labore, assinada pelo empresário, conforme modelo disponibilizado pela instituição: **“Declaração de Retiradas Mensais – Empresário”**.

11.2.5 A renda familiar declarada deverá ser compatível com a documentação apresentada e com a situação econômico-financeira da empresa, podendo a Comissão Interna e/ou Gestora de Bolsas de Estudo realizar análise da coerência entre a renda informada, o faturamento, a distribuição de lucros, o patrimônio, a movimentação financeira da empresa e os demais elementos constantes do processo socioeconômico.

11.2.6 A apresentação da Declaração de Faturamento não constitui, isoladamente, critério para concessão, manutenção ou renovação da Bolsa de Estudo Filantrópica, sendo o documento utilizado como elemento para subsidiar a análise da condição socioeconômica do grupo familiar e verificar a compatibilidade entre a renda declarada e a capacidade econômica demonstrada.

11.2.7 Constatada incompatibilidade entre a renda familiar declarada, os documentos fiscais e contábeis apresentados, o faturamento da empresa, a distribuição de lucros, o patrimônio ou outros elementos que demonstrem capacidade econômica diversa da informada, a Comissão Interna e/ou Gestora poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências e, permanecendo a inconsistência, **indeferir a renovação da Bolsa de Estudo Filantrópica ou determinar o cancelamento do benefício**, conforme a situação identificada.

3. DA EMPRESA BAIXADA - item inalterado

11.3 No caso de empresa baixada, em que figure como sócio algum dos membros do grupo familiar, deverá ser apresentada a respectiva **Certidão de Baixa**, emitida por meio do sítio eletrônico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

4. DA EMPRESA INATIVA - item inalterado

11.4 No caso de empresa inativa, em que figure como sócio algum dos membros do grupo familiar, deverá ser apresentada a **DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais**, ou a **DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais**, conforme aplicável, ambas sem movimento e devidamente transmitidas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

11.4.1 Caso a empresa seja reativada ou volte a apresentar movimentação econômica durante a vigência da Bolsa de Estudo Filantrópica, essa informação deverá ser comunicada à instituição e apresentada no processo de renovação, sendo a nova condição econômico-financeira considerada na análise da manutenção do benefício.

5. DA ABERTURA, CONSTITUIÇÃO OU REATIVAÇÃO DE EMPRESA DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA

11.5 A abertura, constituição, ativação ou reativação de empresa por qualquer integrante do grupo familiar durante a vigência da Bolsa de Estudo Filantrópica deverá ser comunicada à instituição e será submetida à análise da Comissão Interna e/ou Gestora de Bolsas de Estudo.

11.5.1 A abertura, constituição, ativação ou reativação de empresa que não atenda aos critérios estabelecidos neste Edital poderá resultar no **cancelamento da Bolsa de Estudo Filantrópica**, sem prejuízo da apuração da condição socioeconômica do grupo familiar.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O presente Adendo passa a integrar o **Edital nº 03/2026 – Processo Seletivo para Renovação de Bolsas de Estudo Filantrópicas**, para todos os fins de direito.

6.2 As disposições deste Adendo aplicam-se aos processos de renovação abrangidos pelo Edital nº 03/2026, especialmente quanto à análise da situação empresarial dos integrantes do grupo familiar.

6.3 Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital nº 03/2026 e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Adendo.

6.4 Em caso de eventual divergência entre as disposições deste Adendo e as disposições anteriormente constantes do Edital nº 03/2026 ou de seus anexos, **prevalecerão as disposições estabelecidas neste Adendo**.

As demais disposições contidas no Edital nº. 03/2026 que não foram objeto de Alteração por este Adendo, permanecem inalteradas.

Passo Fundo, 13 de agosto de 2026.